



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ 55.756.779/0001-61

FONE/FAX: (18) 3692-1600

Av. Barão do Rio Branco, 968 - CEP 16.290-000 - Braúna/SP
www.camarabrauna.sp.gov.br • E-mail: camara@camarabrauna.sp.gov.br



Autógrafo n.º 33 de 10 de maio de 2019.

Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de n.º 32 de 24 de abril de 2019.

APROVADO, POR UNANIMIDADE PELOS SENHORES VEREADORES PRESENTES EM PRIMEIRA E ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 09 DE MAIO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal à abertura de Crédito Adicional Especial destinado a Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, abertos anteriormente pela Lei 2.092/18, e da outras providencias".

FLAVIO ADALBERTO RAMOS GIUSSANI, Prefeito do Município de Braúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas; FAZ SABER que a Câmara Municipal por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei 2.092 de 11 de março de 2019.

Artigo 2º- Fica autorizado o Poder Executivo a promover a abertura de Credito Adicional Especial no importe de **R\$ 24.632,80 (vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)**, para a aquisição equipamentos e materiais permanentes, sendo R\$ 24.050,00 (vinte e quatro mil e cinquenta reais) derivado do saldo financeiro remanescente do exercício de 2018 e R\$ 582,80 (quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos) de juros de aplicação financeira do convenio entre a Municipalidade e o Governo Federal.

Parágrafo único - Os recursos necessários a cobertura do crédito aberto nos termos do caput, far-se-á através superávit financeiro do exercício anterior, nos termos Inciso I, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320/64:

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir os créditos abertos de que trata esta Lei, nos anexos que integram a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), bem como, no Plano Plurianual (PPA).


Artigo 4º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a baixar os atos regulamentares para a correta execução da presente lei.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Braúna, 10 de maio de 2019.



Gustavo H. dos S. Maschietto
Presidente



Levi Goveia Perez
1º Secretário